

DECRETO Nº. 1114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DECRETO 1075 DE 27.08.2020 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as discussões e deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento ao COVID 19, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 17 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 1075, de 27 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Comendador Gomes ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

Considerando a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde; e

Considerando o contínuo acompanhamento pelo Poder Público da pandemia na municipalidade, a partir de dados de bioestatística e epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, VII e XIV do Decreto 1075 passam a vigor com a seguinte redação

Parágrafo único. Durante o período de vigência deste Decreto, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor deste Decreto.

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários seja público ou privado. conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida

orientação quanto à correta manipulação e uso. Sendo nos órgãos públicos aqueles servidores que não usarem o EPI de forma correta poderão ser punidos pelo Chefe imediato;

VII – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com instalação de barreira sanitária com tapete sanitário com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas, e disponibilização de uma pessoa para realizar a desinfecção dos carrinhos utilizados pelos clientes e distribuição de álcool 70% para higienização das mãos antes de adentrar no comércio ;

XIV – Templos religiosos fica proibida a utilização de instrumentos musicais de sopro, e que todo o templo seja demarcado os locais que cada fiel deve utilizar, observando a capacidade de 50% , obedecendo ainda a distância de 2 metros entre pessoas e observar todas as normas de higiene.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 18 de dezembro de 2020

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal